



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 049, 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e XCIX, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 20 de junho de 2022, FICA OBRIGATÓRIO o uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e o nariz, em ambientes fechados, de uso coletivo, no Município de Coração de Jesus-MG, especificamente, nos seguintes locais:

- I. Nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados;
- II. Nos estabelecimentos bancários, lotéricos e similares;
- III. Nos supermercados, mercados, padarias e ou confeitarias,
- IV. Estabelecimentos hortifrutigranjeiros;
- V. Na rede comercial geral e de prestação de serviços;
- VI. Em todas as repartições públicas;
- VII. Nos locais de realização de cultos religiosos e demais eventos;
- VIII. Nos estabelecimentos de ensino;
- IX. Nas academias de práticas esportivas;
- X. Nos salões de beleza, barbearia e similares;

Art. 2º. Os estabelecimentos serão responsáveis por exigir e fiscalizar o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

de máscara em seus respectivos recintos, bem como pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, respondendo pelo descumprimento das regras aqui previstas.

Art. 3º. O descumprimento da medida implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses e aplicação de multas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 18 de Junho de 2022, perdurando seus efeitos por um período de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 20 de Junho de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De do 10/06/2022 a do 20/07/2022
Responsável pela publicação